



O Código de Ética e Conduta

CTIC Capital
Assessoria especializada em crédito



(19) 3329-2650
contato@ctic.com.br
www.ctic.com.br

ctic
CAPITAL

O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

O Código de Conduta do GRUPO CTIC é um documento que reúne os princípios fundamentais que sustentam o propósito do nosso negócio.

1. INTRODUÇÃO

Com o compromisso e responsabilidade corporativa, a CTIC Capital tem como principal escopo a construção de confiança com todos os colaboradores e parceiros, clientes, entes governamentais e a comunidade. Este compromisso é expresso primeiramente pelo nosso Código de Ética, que é pensado, estruturado e reiteradamente revisado em torno das normas que refletem a nossa cultura, missão e nossos valores, com o objetivo de perpetuar uma cultura de integridade, sustentabilidade, honestidade, transparência e política de boas condutas.

1.1. COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

A partir da implantação deste Código de Conduta Ética, e em todas as suas revisões, todos os seus Destinatários receberão uma cópia dele em papel. Todos os Destinatários têm a obrigação de assinar uma declaração atestando que o receberam e leram sua versão atualizada. A ausência da declaração atestando o recebimento e a leitura da versão atualizada deste Código de Conduta Ética ou a ausência nos treinamentos não representam liberação da obediência pelos Destinatários dos princípios aqui estabelecidos. Todos os contratos celebrados pela CTIC Capital com terceiros devem conter cláusula referente à ciência e ao compromisso de aderência aos princípios e critérios de conduta contidos neste Código de Ética e Conduta.



2. MISSÃO

Estruturar operações complexas de crédito com inteligência e eficácia, proporcionando os menores custos financeiros aos nossos clientes.

3. VISÃO

Pretendemos ser reconhecidos como uma das principais empresas de soluções financeiras para funding, operações estruturadas com ativos e estratégias.

4. VALORES

Valorizamos soluções criativas, tempestivas, com retornos admiráveis e desenvolvendo relacionamentos e parcerias junto a nossos stakeholders.

5. CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Este código de ética e conduta contempla as principais orientações éticas e morais que devem conduzir as relações internas, negociais e governamentais da empresa. Ele é aplicável a todos os colaboradores, parceiros e fornecedores.

6. VIGÊNCIA

O Código entrará em vigor na data de sua divulgação e comunicação a todos os Colaboradores. O Código deve ser revisado pela Diretoria em conjunto com o Departamento de Compliance, anualmente ou em prazo inferior, se requerido pelo regulador local, no caso de alteração na legislação aplicável ou se houver alguma alteração das práticas de negócios da CTIC Capital ou evento societário que justifique, a sua atualização.



7. CUMPRIMENTO DAS LEIS E NORMAS REGULATÓRIAS

Dentre os valores da empresa, a busca pela excelência com ética e transparência, é pilar de sustentação da história e do crescimento, razão pela qual a alta diretoria e os colaboradores se comprometem com o presente código e pelo cumprimento às leis, prezando pela sua aplicabilidade e eficiência.

Todas as relações da CTIC Capital baseiam-se no cumprimento das leis e normas regulatórias aplicáveis. Os Colaboradores precisam cumprir integralmente e de forma permanente este Código de Ética e Conduta, bem como a legislação e regulamentação aplicável às atividades da CTIC Capital. Eventuais dúvidas devem ser direcionadas à área de Compliance. Cada Colaborador deve estar ciente das normas relacionadas ao seu negócio/atividade profissional. As políticas e manuais, sobre os mais variados assuntos, tais como “Política Anticorrupção”, “Política de Doações e Patrocínios”, “Política de Privacidade”, dentre outras, estão disponíveis no site CTIC Capital. Os departamentos de Compliance e Jurídico estão à disposição para discutir qualquer situação específica e/ou norma. O desconhecimento das normas e procedimentos não poderá ser utilizado como argumento para fundamentar uma conduta em desconformidade com este Código.

8. OBRIGAÇÕES

Somos um grupo de “donos”. Todos os Colaboradores devem comportar-se como “donos do negócio”, com liberdade para identificar oportunidades, prevenir desvios e eliminar desperdícios, adotando, assim, as medidas corretas para cada caso.

Como “dono” você é obrigado a:

- I. Respeitar as necessidades, a integridade, as expectativas e a privacidade de nossos pares, clientes, sócios, terceiros, fornecedores,



concorrentes, comunidades locais, nacionais e internacionais, além de governos;

II. Cumprir a legislação e regulamentação, inclusive regulamentos, códigos e políticas internas;

III. Proteger nosso patrimônio e zelar pela imagem da CTIC capital;

IV. Cuidar do que é seu, e guardar bem os documentos relativos às suas atividades, devendo em relação aos documentos que contenham informações privilegiadas, ser observadas a política de segurança da informação;

V. Ao final do expediente, guardar os documentos em gavetas ou arquivos;

VI. Manter sigilo absoluto sobre informações relevantes ou qualquer tipo de informação, fato ou operação que envolva a natureza estratégica e confidencial;

VII. Manter a confidencialidade de informações que ainda não sejam de conhecimento público;

VIII. Não divulgar informações não oficiais (boatos) de qualquer espécie;

IX. Não tirar proveito de informações da CTIC capital para obter vantagens pessoais e, caso tenha acesso a informações privilegiadas;

X. Zelar pela reputação da CTIC capital;

XI. Em redes sociais, na internet, ou em outros meios de comunicação, não emitir opinião que pode ser interpretada como uma posição oficial da CTIC capital.

9. TOMADA DE DECISÕES

Toda e qualquer decisão a ser tomada no âmbito interno, comercial ou que esteja relacionada de qualquer forma a estrutura empresarial, devem ser tomadas observando as seguintes diretrizes:

-Trata-se de decisão contrária à legislação? Não deve ser tomada;



-Trata-se de decisão contrária ao presente código de ética, valores ou cultura da empresa? Não deve ser tomada.

Na dúvida em qualquer das perguntas acima, ou na existência de algum conflito de interesses, área de recursos humanos, gestor direto, diretoria ou a área de compliance deve ser consultado.

10.RELACIONAMENTO INTERNO – RESPEITO MÚTUO

O relacionamento interno entre os prestadores de serviço deve prezar pela total urbanidade e respeito, independente da hierarquia existente. Não se admitem em hipóteses alguma:

- Condutas que privilegiem ou discriminem qualquer colaborador em função da classe social, cor, gênero, opção sexual, origem, raça, idade, estado civil ou condição física;
- Condutas que causem qualquer constrangimento íntimo ou público.
- Condutas que desrespeitem qualquer norma.
- Condutas que coloquem em risco qualquer colaborador.
- Agressões físicas e verbais.
- Envolvimento amoroso entre colaboradores.

As condutas acima indicadas serão tratadas com o rigor necessário, independente de ocorrerem dentro ou fora das dependências da empresa.

Na dúvida em qualquer das perguntas acima, ou na existência de algum conflito de interesses, área de recursos humanos, gestor direto, diretoria ou a área de compliance deve ser consultado.

11.RELACIONAMENTO EXTERNO – CLIENTES



Todo trabalho construído e desenvolvido pela empresa tem como pressuposto e inspiração a satisfação do cliente. Com esse objetivo, todo e qualquer relacionamento com o cliente deve observar:

- Transparência na relação, concedendo com prioridade e clareza toda e qualquer informação de interesse do cliente e que não seja protegida por sigilo industrial;
- Priorizar a satisfação do cliente sem infringir qualquer norma ética ou cultura da empresa;
- Respeitar as normas de proteção ao consumidor, em especial ao agir com honestidade na publicidade e nas vendas;
- Conferir atenção especial ao pós-vendas, permitindo o amplo acesso e esclarecimentos sobre assistência ou dúvidas sobre o serviço prestado;
- Observância às disposições à Lei 13.709/18 que regulamenta a proteção de dados pessoais e da Lei nº 12.965/14 que regulamenta o Marco Civil da Internet;

Na dúvida em qualquer das perguntas acima, ou na existência de algum conflito de interesses, área de recursos humanos, gestor direto, diretoria ou a área de compliance deve ser consultado.

12.RELACIONAMENTO EXTERNO – FORNECEDORES

Toda relação com fornecedores deve ser conduzida conforme os procedimentos internos de solicitação de propostas, seleção, avaliação e escolha com base nos quesitos claros.

A seleção será conduzida com base nas seguintes diretrizes:

- Exigir dos fornecedores a observância ao presente Código de Ética e Conduta;
- Priorizar fornecedores que tenham implantado Programa de Integridade;



- Selecionar os fornecedores com base em critérios objetivos;
 - Selecionar os fornecedores com base na maior qualidade, preço, expertise, maior credibilidade e reputação no mercado;

Na dúvida em qualquer das perguntas acima, ou na existência de algum conflito de interesses, área de recursos humanos, gestor direto, diretoria ou a área de compliance deve ser consultado.

13.RELACIONAMENTO EXTERNO – CONCORRENTES

Toda conduta e tomada de decisão deve priorizar o cliente, pautado na ética e transparência. Sob este alicerce, não será tolerada qualquer conduta que caracterize concorrência desleal e anticompetitiva, tais como:

- Combinação de preços;
- Divisão de clientes e mercado;
- Uso de informações privilegiadas;
- Práticas de Dumping, Tipping ou Antitruste.

Na dúvida em qualquer das perguntas acima, ou na existência de algum conflito de interesses, área de recursos humanos, gestor direto, diretoria ou a área de compliance deve ser consultado.

14.RELACIONAMENTO EXTERNO – PARCEIROS

O relacionamento com os nossos parceiros é um dos nossos principais pilares. Prezamos por um bom relacionamento com empresas que nos identificamos negocialmente e institucionalmente. Com esse objetivo, todo e qualquer relacionamento com o parceiro deve observar:



- O parceiro deve ter transparência na relação com seus clientes, concedendo com prioridade e clareza toda e qualquer informação de interesse do cliente e que não seja protegida por sigilo industrial;
- Respeitar as normas de proteção ao consumidor, em especial ao agir com honestidade na publicidade e nas vendas;
- Conferir atenção especial ao pós-vendas, permitindo o amplo acesso e esclarecimentos sobre assistência ou dúvidas sobre o serviço prestado;
- Observância às disposições à Lei 13.709/18 que regulamenta a proteção de dados pessoais e da Lei nº 12.965/14 que regulamenta o Marco Civil da Internet;

Na dúvida em qualquer das perguntas acima, ou na existência de algum conflito de interesses, área de recursos humanos, gestor direto, diretoria ou a área de compliance deve ser consultado.

15.CONFIDENCIALIDADE E SIGILO INDUSTRIAL

Toda e qualquer informação interna é protegida por sigilo industrial, não podendo em hipótese alguma ser divulgada, compartilhada ou relatada externamente sem o expreso consentimento da empresa. Este sigilo atinge igualmente as informações relacionada aos colaboradores.

O colaborador deve ter ciência e adotar as condutas previstas em seu contrato de NDA.

16.CANAIS DE SUPORTE

Sempre que houver qualquer dúvida a respeito do atendimento ou não ao presente código sobre uma conduta, todo prestador de serviços terá acesso ao Canal de Suporte, acessível por meio do seguinte endereço: suporte@ctic.com.br.



17.CANAIS DE DENÚNCIA

Sempre que houver qualquer conduta que infrinja ou coloque em risco a observância ao presente Código de Ética, todo colaborador terá acesso ao Canal de Denúncia acessível por meio do seguinte endereço: denuncia@ctic.com.br.

Não será necessário a apresentação de provas para a denúncia, mas caso ao final do processo de tratamento se evidencie comprovadamente que a denúncia tinha por intuito denegrir ou prejudicar um colega, as sanções aplicáveis ao descumprimento do presente código poderão ser aplicadas.

18.PRIVACIDADE

Toda denúncia, suporte, questionamento ou comunicação serão mantidos em total sigilo, os quais deverão ser tratados e dada a devida conclusão somente entre o Comitê de Compliance e envolvidos.

19.FISCALIZAÇÃO E EFETIVIDADE

A observância das presentes diretrizes será verificada anualmente por meio de auditorias internas realizadas pelo Departamento de Compliance, os quais manterão relatórios sobre os apontamentos, melhorias e tratamento sobre eventuais não conformidades.

20.DO TRATAMENTO ÀS NÃO CONFORMIDADES

Identificada uma não conformidade, seja pelo Canal de Denúncia, Auditoria ou qualquer outro meio, deverá ser dado o imediato tratamento com a adoção de medidas coercitivas e reparadoras em no máximo 15 dias úteis do registro.



21.DEVER DE DIFUNDIR:

Todos os Destinatários têm o dever de difundir este Código de Ética e Conduta, comunicando eventuais violações a ele por meio dos seguintes canais de comunicação:

Site: www.ctic.com.br

Email: denuncia@ctic.com.br

22.SANÇÕES E PROCESSO DE ADEQUAÇÃO

Todo Prestador que agir ou estiver envolvido em condutas não éticas estará sujeito seguintes medidas:

- Advertência e processo de adequação, no caso de condutas leves, consideradas aquelas que não confirmam risco ao cliente, colaboradores e não representem qualquer infração ética ou legal;

- Rescisão de contrato por justa causa, sem prejuízo às ações cíveis e penais cabíveis nos casos de condutas contrárias ao presente Código de Ética ou à lei.

23.CONDIÇÕES GERAIS

Este Código não esgota todas as possíveis éticas relacionadas à atividade empresarial, não restringindo eventuais medidas coercitivas a qualquer conduta que ofenda o bom senso, a ética e moral.

O presente Código de Conduta entra em vigor a partir de sua divulgação, sem previsão para término, devendo ser revisado, a cada 12 meses, ao mês de janeiro de cada ano.



24.PRINCIPAIS DÚVIDAS E RESPOSTAS

Sou obrigado a ler o presente Código de Ética e a frequentar os treinamentos de capacitação?

Sim, a sua não observância será considerada falta grave, com efeitos trabalhistas.

Os consultores externos e representantes comerciais devem seguir o presente código?

Sim. Todos os colaboradores diretos e indiretos devem estar cientes, serem treinados e aptos a cumprir integralmente o presente Código.

Não conheço a lei sobre o caso, posso alegar que a desconhecia?

Não. O desconhecimento da lei não o isenta das responsabilidades perante a empresa, civis e penais no caso de descumprimento.

Toda conduta amparada em lei é ética?

Não. Em alguns casos, apesar de não ter alguma vedação legal, algumas condutas podem ser antiéticas, como por exemplo: Oferecer vantagem ao cliente privado para adquirir o seu produto para fechar uma meta.

O que é considerado assédio moral?

O Assédio Moral ocorre quando uma conduta expõe o empregado a situações humilhantes, e pode ser configurada diante de condutas inaceitáveis e abusivas, como por exemplo: piadas pejorativas, cobranças exorbitantes a metas, exposição ao ridículo em frente aos colegas.

O que é considerado assédio sexual?

O Assédio Sexual ocorre quando houver alguma investida não consentida e não tolerada de cunho sexual, por meio de conduta inadequada à relação de trabalho,



verbal ou física. Por exemplo: chantagens com o intuito sexual, piadas pejorativas e de cunho sexual, convites insistentes sem consentimento com cunho sexual, toque inadequados, intencionais, não acidentais com caráter sexual.

Somente mulheres podem ser assediadas sexualmente?

Não, pode ocorrer assédio de uma mulher sobre o homem ao utilizar de seu poder hierárquico, chantageia para obter favores sexuais.

Quais são os direitos do cliente?

Todo cliente tem o direito de ser respeitado como consumidor e deve ter todas as normas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei 8.078/90 respeitada, as quais devem ser conhecidas e praticadas por todos os colaboradores.

O que é sigilo industrial?

É a manutenção do segredo sobre os procedimentos e métodos internos da empresa, ou seja, senhas, conteúdo, preços, estratégias, projetos, planos, atividades, métodos, programas e informações da empresa não podem ser divulgados, compartilhados ou mencionados externamente ao setor vinculado.

Preciso ter algum cuidado ao desenvolver, manejar ou utilizar sistemas, softwares ou aplicativos online?

Com a instituição do Marco Civil da Internet bem como a Lei de Proteção de Dados, todos devem observar desde já as diretrizes, limites e procedimentos previstos na Lei 13.709/18 que regulamenta a Proteção de Dados Pessoais e da Lei nº 12.965/14 que regulamenta o Marco Civil da Internet.

O que acontece caso eu não denuncie uma conduta não ética?

Aquele que conhece uma conduta não ética e deixa de denunciar, pode ser chamado a responder pelos danos e prejuízos causados pela conduta, bem como, a responder igualmente pelas medidas coercitivas aplicadas aquele que agiu erroneamente.

Preciso ter prova para fazer uma denúncia?



Não. Mas caso ao final do processo de tratamento se evidencie comprovadamente que a denúncia tinha por intuito denegrir ou prejudicar um colega, as sanções aplicáveis ao descumprimento do presente código poderão ser aplicadas.

